**REQUERIMENTO Nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_19\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2017.**

 **Considerando** as inúmeras reclamações relativas ao serviço funerário municipal;

 **Considerando** as dificuldades enfrentadas pelas famílias de baixa renda na ocasião do sepultamento de seus entes queridos na questão do atendimento gratuito;

 **Considerando** as notícias referentes a existência de monopólio no âmbito municipal relativo ao serviço funerário;

 **Considerando** que a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso VII, confere aos Municípios a competência para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

 **Considerando** a existência dos processos judiciais nºs 0007145-84.2002.8.26.0278 e 0007741-68.2002.8.26.0278 que tramitaram perante a MM. 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba, e que foram julgados improcedentes, reconhecendo a ilegalidade da atividade exercida pela empresa CTU – Centro de Tanatologia Universal Ltda ME, e conseqüentemente, legítimo o seu fechamento;

 **Considerando** que os referidos processos judiciais encontram-se em grau de recurso (apelação), porém, constando que os efeitos e os pressupostos de admissibilidade serão analisados na instância superior, portanto, perfeitamente cabível o fechamento do estabelecimento;

 **Considerando**, finalmente, o que consta na Lei Municipal nº 2.340, de 30 de Junho de 2005, e suas posteriores alterações.

 **REQUEREMOS À MESA**, observadas as formalidades regimentais para que seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que informe a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal o que se segue:

1. Se foi realizada licitação pública para concessão do serviço funerário municipal?
2. Se positiva a resposta, Qual é o prazo da concessão? E qual empresa opera o serviço em questão?
3. Se negativa a resposta, Quais os motivos e porque não foi iniciado o processo licitatório? E em que prazo será feito?
4. Qual a empresa que presta serviço gratuito à população com vulnerabilidade social? Essa empresa possui alvará municipal? Qual é o custo? De que forma é subsidiado pela Municipalidade? Quais são os critérios para a realização da triagem? Quem são os funcionários responsáveis pela triagem e atendimento?
5. Quem arca com o ônus das despesas com serviços e obras de limpeza, segurança, fechamento de túmulos, energia elétrica, água potável, esgoto sanitário, drenagem pluvial e comunicação nos cemitérios municipais?
6. Existe estoque de urnas funerárias em quantidade suficiente para atender a demanda dos serviços de famílias de baixa renda? Qual o local do estoque? De que forma é feita a contratação para aquisição das citadas urnas? Qual a empresa fornecedora? Qual o valor pago? Quando foi realizada a última compra?
7. Quantas famílias foram atendidas nos últimos 6 (seis) meses pelo serviço gratuito? Quem são essas famílias (nome e endereço)? Por quem foram feitos esses atendimentos? Qual é o local de atendimento?
8. Quantos veículos funerários estão disponíveis para prestação do serviço? Trata-se de frota própria? Se houver terceirização como foi feita a contratação? Qual a empresa? E qual o custo?
9. Quantas empresas estão cadastradas como prestadoras de serviços em cemitérios e fornecedores de produtos afetos à atividade funerária?
10. Como é feito o sistema de rodízio do cadastro e triagem dos enterros gratuitos?
11. Como é feita a autorização dos traslados e exumações do serviço funerário? Quantas empresas estão habilitadas? Onde é feita a divulgação do endereço e telefone das empresas habilitadas?
12. Sendo de conhecimento público o resultado dos processos judiciais nºs 0007145-84.2002.8.26.0278 e 0007741-68.2002.8.26.0278 que tramitaram perante a MM. 3ª Vara Cível de Itaquaquecetuba, e que foram julgados improcedentes, reconhecendo a ilegalidade da atividade exercida pela empresa CTU – Centro de Tanatologia Universal Ltda ME, e conseqüentemente, sendo legítimo seu fechamento, quais foram as medidas adotadas pelo Setor Competente da Prefeitura para o seu fechamento? Qual o prazo para a adoção das medidas legais?

 Com a finalidade de instruir eventual procedimento investigatório e/ou processual.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 13 de março de 2017.

**ELIO DE ARAUJO**

Vereador

**EDVANDO FERREIRA DE JEUS**

Vereador

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

Vereador

**CESAR DINIZ DE SOUZA**

Vereador

**VALDIR FERREIRA DA SILVA**

Vereador